

I. B. ENGENHARIA



SERVIÇOS ELÉTRICOS

ISMARA ELLEN TROMBINE BATISTA PICOLI
CNPJ: 37.592.264/0001-91
OURINHOS/SP, CEP:19.901-560

À Comissão de Licitação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA/SP

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 38/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 56/2025

Assunto: Impugnação ao Edital – Processo Licitatório nº56/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE LÂMPADAS, LUMINÁRIAS DE LED, RELÊS, REATORES E OUTROS COMPONENTES REFERENTES A ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ISMARA ELLEN TROMBINE BATISTA PICOLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº37.592.264/0001-91, com sede à Rua José Justino de Carvalho, 1977, Jardim Matilde, Ourinhos/SP, por sua representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do Edital de Licitação supramencionado, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DO OBJETO DO EDITAL

O edital em referência tem como objeto a execução de serviços de manutenção corretiva em iluminação pública, envolvendo atividades técnicas de eletricidade, com riscos inerentes ao trabalho em altura, rede energizada e demais condições que demandam habilitação profissional regulamentada.

II – DA IRREGULARIDADE CONSTATADA

O edital não exige a apresentação de certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, tampouco o vínculo de responsável técnico habilitado.

I. B. ENGENHARIA

SERVIÇOS ELÉTRICOS

Tal omissão afronta diretamente o que dispõem:

- Lei nº 5.194/1966, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, exigindo o devido registro da empresa e responsável técnico;
- Resoluções do CONFEA/CREA, que condicionam a execução de serviços técnicos de engenharia à comprovação de registro regular;
- Normas de Segurança do Trabalho (NR-10 e NR-35, entre outras), que impõem qualificação técnica e responsabilidade profissional para execução de serviços em instalações elétricas e em altura.

Ou seja, a natureza do serviço requer empresa registrada no CREA e habilitada legalmente para atuar em instalações elétricas de alta e baixa tensão, em conformidade com a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-35 (Trabalho em Altura) e normas da ABNT, especialmente a NBR 5410. É obrigatório o registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para desempenhar tal função, além do dever de comprovar experiência em serviços similares através de atestados técnicos, com CAT (Certidão de Acervo Técnico), obrigatoriamente em nome do responsável técnico da empresa e devidamente registrados no CREA.

Assim, a ausência dessa exigência coloca em risco a segurança jurídica da contratação, além de permitir a participação de empresas sem qualificação técnica mínima, em prejuízo à Administração e à coletividade.

III – DO DIREITO

O art. 7º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que cabe à Administração exigir dos licitantes a comprovação da qualificação técnica compatível com o objeto, a fim de garantir que a execução seja feita com segurança e eficiência.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas estaduais é pacífica no sentido de que, em contratos que envolvem serviços de engenharia elétrica, é imprescindível a comprovação de registro da empresa no CREA e a indicação de profissional responsável técnico devidamente habilitado.



IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
2. A retificação do edital, com a inclusão da exigência de apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA pelas empresas licitantes, bem como a indicação de responsável técnico habilitado e devidamente registrado no corpo técnico da empresa, além dos atestados técnicos, com CAT (Certidão de Acervo Técnico) e CAO (Certidão de Acervo Operacional), obrigatoriamente em nome do responsável técnico da empresa e devidamente registrados no CREA.
3. A reabertura do prazo para apresentação das propostas, em respeito ao princípio da isonomia e da ampla competitividade.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Ourinhos, 18 de Setembro de 2025.

37 592 264 ISMARA ELLEN
TROMBINE BATISTA
PICOLI:37592264000191

Assinado de forma digital por 37
592 264 ISMARA ELLEN TROMBINE
BATISTA PICOLI:37592264000191

ISMARA ELLEN TROMBINE BATISTA PICOLI
CNPJ: 37.592.264/0001-91



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2025

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº. 38/2025, apresentada pela empresa **ISMARA ELLEN TROMBINE BATISTA PICOLI**.

1- DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação, contando que o faça em até 03 dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (art. 164, da Lei 14.133/21 e Edital), temos que a impugnação da empresa **ISMARA ELLEN TROMBINE BATISTA PICOLI** foi apresentada tempestivamente.

2- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante alega a ausência de exigência da apresentação de certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como o vínculo de responsável técnico habilitado.

Porém razão não assiste ao impugnante.

Em primeiro lugar, analisando o objeto da presente licitação, que é a execução de serviços de troca de lâmpadas, relês, reatores em ruas e avenidas do município de Ibirarema, temos que os mesmos serviços só podem ser executados por empresas do ramo de engenharia, com profissionais habilitados para tal finalidade. Logo o Registro no CREA e o vínculo de responsável técnico habilitado são requisitos inerentes a própria atividade da empresa, sem os quais não há a possibilidade jurídica de assinatura de qualquer instrumento contratual com a Administração Pública. Somente por esta razão já se torna desnecessária a retificação do Edital da maneira como pretendida na Impugnação.

Ademais, o Item 02, do Termo de Referência aduz o seguinte:

A contratação se faz necessária para manter a integridade da iluminação pública através de manutenções, melhorando a segurança, o conforto visual, o embelezamento e os índices de iluminação das Ruas e Avenidas, de uso Público noturno; para tanto, considerando a complexidade do serviço técnico necessário, a periculosidade do trabalho em Redes de Distribuição de Energia Elétrica Energizadas, as exigências pelo cumprimento às Normas Regulamentadoras (Ministério do Trabalho) NR's aplicáveis a essa atividade, exigência de responsabilidade técnica do profissional devidamente habilitado junto ao Conselho Regional



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



de Engenharia e Agronomia CREA, exigências e Normatização da concessionária local, necessidade de conhecimento específicos e técnicos em iluminação, bem como a busca pela economicidade dos recursos públicos indicam pela contratação de uma empresa de Engenharia, Especializada na prestação da manutenção da Iluminação Pública em regime continuado para alcançarmos a máxima eficiência na Gestão dos Serviços Públicos.

Mais adiante, o Item 04, do Termo de Referência, dispõe o seguinte:

(...)

A manutenção será realizada por equipes constituídas por profissionais comprovadamente habilitados, sob a supervisão de um engenheiro devidamente habilitado.

Os profissionais também deverão comprovar aprovação em curso de capacitação referente à norma NR-10, NR-35 e reciclagens por elas exigidas. A comprovação relacionada com a existência do engenheiro responsável pela supervisão dos serviços e da comprovação da aprovação em curso de capacitação referente à norma NR- 10 e reciclagem dos profissionais que executarão os serviços acima descritos, deverão ser entregues pela vencedora da licitação, à Contratante, até o ato que antecede ao da formalização do Contrato.

(...)

Pelos dispositivos descritos acima, evidencia-se que a necessidade de registro da empresa junto ao CREA, bem como de responsável técnico habilitado, não sendo necessária qualquer alteração no Edital.

Na mesma esteira, com relação à comprovação de experiência em serviços similares através de atestados técnicos com CAT, em nome do responsável técnico da empresa e devidamente registrado no CREA, constatamos que existe exigência expressa no Edital com relação a comprovação de capacidade técnica, especificamente na Cláusula 6.5, em total observância ao disposto no artigo 67, da Lei 14.133/2.021, *in verbis*:

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante (pessoa jurídica), com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, (conf. Súmula nº 24 do TCE/SP).

O rol de exigências enumeradas no artigo 67, estabelecem que a Administração Pública se restringe a exigir apenas o contido em



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



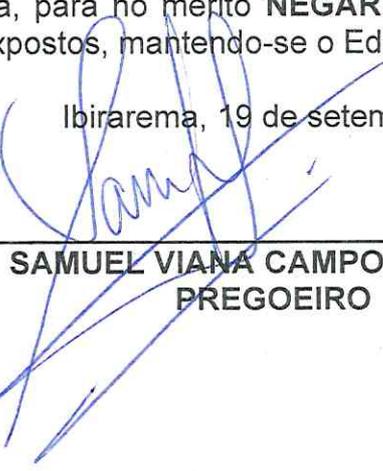
seus incisos, porém não há qualquer proibição do Município exigir menos do que ali contido. Portanto, por se tratar de serviços de engenharia de menor complexidade, entendemos que a exigência contida no Item 6.5 é suficiente para garantir a qualidade na prestação dos serviços.

Portanto o Edital do referido Pregão atende integralmente os ditames da Lei 14.133/2021, devendo ser mantido da maneira como se encontra.

3- DECISÃO

Ante o exposto, em eminente respeito aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, delibera-se pelo conhecimento da impugnação interposta, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, diante dos fundamentos acima expostos, mantendo-se o Edital na íntegra.

Ibirarema, 19 de setembro de 2.025.



SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



Vistos...

DECIDO

Ante a fundamentação fática e jurídica declinada pelo Pregoeiro do presente certame, decido em negar provimento a impugnação da empresa **ISMARA ELLEN TROMBINE BATISTA PICOLI**, mantendo a data da licitação e todos os Itens do Edital de Pregão Presencial nº 38/2025 da maneira como se encontra.

Intime-se e Publique-se.

Ibirarema, 19 de setembro de 2025.



JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

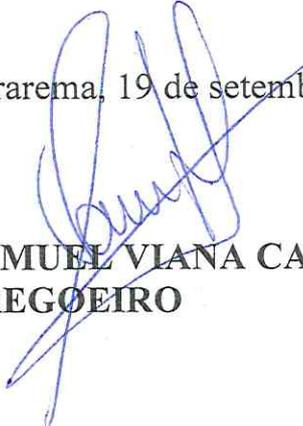


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data enviei para publicação no Diário Oficial Municipal o seguinte teor:

“Ante a fundamentação fática e jurídica declinada pelo Pregoeiro do presente certame, decido em negar provimento a impugnação da empresa **ISMARA ELLEN TROMBINE BATISTA PICOLI**, mantendo a data da licitação e todos os Itens do Edital de Pregão Presencial nº 38/2025 da maneira como se encontra”.

Ibirarema, 19 de setembro de 2025.


SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1189

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibirarema.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema

CNPJ 46.211.694/0001-07

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

Telefone: (14) 3307-1422

Site: www.ibirarema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema

CNPJ 01.622.078/0001-00

Rua XV de Novembro, 49 - Centro

Telefone: (14) 3307-1473

Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1189

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

Decisão referente Impugnação ao Pregão Presencial nº 38/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE LÂMPADAS, LUMINÁRIAS DE LED, RELÊS, REATORES E OUTROS COMPONENTES REFERENTES A ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

“Ante a fundamentação fática e jurídica declinada pelo Pregoeiro do presente certame, decido em negar provimento a impugnação da empresa **ISMARA ELLEN TROMBINE BATISTA PICOLI**, mantendo a data da licitação e todos os Itens do Edital de Pregão Presencial nº 38/2025 da maneira como se encontra. A decisão encontra-se na íntegra no sítio eletrônico do município no seguinte endereço: <https://ibirarema.sp.gov.br/pregao/>. Ibirarema/SP, 19 de setembro de 2025. José Benedito Camacho – Prefeito Municipal

.....